



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI E O SR. DARWIN DA COSTA LUCAS.

Entre as partes, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 116, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 22.862.949/0001-33, neste ato representada pelo Presidente desta Casa Legislativa JOSÉ AURI SOARES, inscrito no CPF sob nº 674.784.500-59, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o SR. DARWIN DA COSTA LUCAS, brasileiro, aposentado, portador da carteira de identidade RG: nº 8032453212, inscrito no CPF/MF sob o nº 490.525.780-87, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 154, nesta cidade de Piratini/RS, doravante denominado simplesmente LOCADOR/PROPRIETÁRIO, pela DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 18/2023, locação de imóvel para Câmara Municipal de Vereadores de Piratini/RS, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Administrativo mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel comercial, situado nesta cidade na Rua Bento Gonçalves, 160, Centro, Piratini/RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO** – O presente contrato terá vigência de doze meses, a contar do dia 15 (quinze) de junho de 2023, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o prazo total de sessenta meses, conforme consta no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** – A LOCATÁRIA pagará até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ou fração equivalente em dias, diretamente ao proprietário, o qual deve emitir o recibo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE** – Caso não houver disposição ou acordo recíproco entre as partes contratantes, o reajuste da locação dar-se-á anualmente pelos índices oficiais do IGPM-FGV.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS** – A LOCATÁRIA se responsabilizará pelos danos que voluntária e deliberadamente causar no imóvel, devolvendo-o nas mesmas condições





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

recebidas, podendo realizar as benfeitorias necessárias à manutenção do imóvel e cumprimento da finalidade contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS COM ÁGUA E LUZ** – Todas as despesas com água e luz, referente ao imóvel locado, correrão por conta da LOCATÁRIA, salvo as despesas relativas as benfeitorias úteis e necessárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU – correrá por conta do LOCADOR.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CAUSAS ESPECIAIS DA RESCISÃO** – Constitui motivos para a rescisão do Contrato o acordo entre as partes, o término do prazo aludido na Cláusula Segunda e a vontade unilateral da LOCATÁRIA, em face do interesse público devidamente justificado, que é reconhecido pelo LOCADOR, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações, ou, ainda, o descumprimento das cláusulas e condições aqui pactuadas, podendo ser rescindido a qualquer momento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** – Fica estabelecido que qualquer alteração na forma da contraprestação, ora ajustada, será mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, observadas as condições legais estabelecidas por termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** – As partes do presente contrato serão passíveis das seguintes sanções:

**& 1º DA LOCATÁRIA:** Havendo atraso no pagamento, pagará a CÂMARA ao LOCADOR juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do aluguel em atraso, e multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, com a devida correção monetária pelo IGPM-FGV.

**& 2º DO LOCADOR:** O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do Contrato, será passível de advertência e multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento de plena execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO DE ELEIÇÃO** - Fica eleito o Foro desta Comarca de Piratini/RS, para dirimir qualquer dúvida inerente ao presente Contrato, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que for.





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Instrumento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor, após tudo devidamente lido e conferido.

Piratini, 14 de junho de 2023.

DARWIN DA COSTA LUCAS

Locador/Proprietário

JOSÉ AURI SOARES

Presidente Legislativo 2023

